

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.680-9

DATA: 04/11/22

PARECER CEE/CES n.º 11/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaíba.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1005/22 (fl. 138), e Informação Técnica n.º 84/22-CES/Seti (fls. 136 e 137), ambos de 23/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranaíba, mediante Ofício n.º 304/22-Unespar/Reitoria, de 03/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.680-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria CEE/PR - reconhecimento: n.º 136, de 10/03/87, com fundamento no Parecer CEE/PR n.º 328, de 08/10/86.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.327/19, DOE de 02/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 25/19, de 20/03/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 03).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 10 e 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 45 a 48, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 36 a 39. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 134.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.680-9

O curso tem como coordenadora Jaqueline Dias, graduada (1990) em Fisioterapia, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e graduada em Enfermagem (1995), pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), mestre (2006) em Promoção da Saúde, pela Universidade de Franca (Unifran) doutora (2017) em Enfermagem, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fl. 127)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 17 (dezessete) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 24 (vinte e quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 128 a 132)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 133:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2013	40	40					
2014	40		33				
2015	40			27			
2016	39				22		
2017	40					30	
2018	40						28

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 70,75% de concluintes.

A Unespar procedeu a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme apresentado à fl. 123, em cumprimento à Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, que, por sua vez, atende ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.680-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício